



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO (SP).**

Processo digital nº: **0023734-73.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença – Cláusula Penal**
Exequente: **Horus Participações S.A. e Outros**
Executado: **WAL Mineração Indústria e Comércio Ltda. e Outros**

ANA PATRICIA CAIRES PEREIRA, Geóloga & Mestra em Geociências, regularmente nomeada administradora-depositária dos direitos minerários objeto do presente feito, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar e sintetizar, para fins de conhecimento do Juízo e das partes, o **Laudo de Avaliação Técnica de Direitos Minerários** elaborado pela geóloga, **Roberta Cavalcante de Azevedo Araújo** (CREA-PA nº 151265394-2), já acostado aos autos, nos seguintes termos.



1. OBJETO DO LAUDO PERICIAL

O laudo técnico tem por finalidade a **valoração econômica de direitos minerários** pertencentes à **WAL Mineração Indústria e Comércio Ltda.**, especificamente para fins de **alienação judicial**, no âmbito do presente processo executivo, não se tratando de *valuation* societário ou empresarial.

Foram avaliados dois direitos minerários registrados junto à Agência Nacional de Mineração – ANM:

- **Processo ANM nº 27223.868082/2005-47**, em fase de Requerimento de Concessão de Lavra, referente a minério de ferro;
- **Processo ANM nº 48423.868127/2005-05**, em fase de Autorização de Pesquisa, também referente a minério de ferro.

O trabalho técnico foi desenvolvido com base nos **Relatórios Finais de Pesquisa, Planos de Aproveitamento Econômico (PAE)** e documentos oficiais protocolados na ANM, conforme detalhado no laudo apresentado.

2. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DOS ATIVOS

O laudo esclarece que os dois direitos minerários avaliados:

- Não se encontram em operação;
- Não possuem lavra ativa ou infraestrutura instalada;
- Dependem de licenciamento ambiental e de atos autorizativos futuros para eventual exploração.

Do ponto de vista técnico, ambos os ativos possuem estudos geológicos e investimentos pretéritos relevantes, não sendo classificados como áreas meramente especulativas, embora se encontrem em **estágios distintos de maturidade técnica**.



3. SITUAÇÃO DAS RESERVAS E RECURSOS MINERAIS

3.1 Direito Minerário ANM nº 27223.868082/2005-47

- Único ativo que **apresenta Reserva Provada**, conforme reclassificação técnica realizada à luz da Resolução ANM nº 94/2022;
- Reserva Provada estimada em **12.307.524 toneladas** de minério de ferro;
- Vida útil projetada da jazida: aproximadamente **20,5 anos**, considerando produção anual estimada no PAE;
- Trata-se, portanto, do ativo de **maior robustez técnica e menor risco geológico** dentre os avaliados.

3.2 Direito Minerário ANM nº 48423.868127/2005-05

- Apresenta **apenas recursos minerais**, não possuindo reservas aprovadas pela ANM;
- Depende de reavaliação técnica, novos estudos e investimentos adicionais;
- Encontra-se em estágio anterior ao do primeiro ativo, o que implica **maior risco e menor valor econômico realizável**.

4. METODOLOGIA DE VALORAÇÃO ADOTADA

A perita adotou **abordagem metodológica híbrida e conservadora**, compatível com o contexto de alienação judicial de ativos minerários não operacionais, composta por:

- **Método do Capital Investido Ajustado (*Sunk Cost Adjusted*)**, fundamentado nos investimentos históricos comprovados, atualizados monetariamente e ajustados por fatores de risco típicos de alienação judicial;



- **Análise do Valor Presente Líquido (VPL)** constante dos Planos de Aproveitamento Econômico, utilizada como **referência técnica complementar**, mediante aplicação de percentuais conservadores, em razão das incertezas regulatórias, ambientais e operacionais.

O laudo também registra, de forma expressa, as razões técnicas pelas quais métodos como fluxo de caixa descontado clássico, valoração por valor total “*in situ*” da reserva e múltiplos de mercado não foram adotados como critério principal.

5. RESULTADOS DA VALORAÇÃO

A Administração Judicial registra que o laudo apresentado:

- encontra-se tecnicamente fundamentado;
- observa a regulamentação vigente da Agência Nacional de Mineração, especialmente a Resolução ANM nº 94/2022;
- adota premissas compatíveis com o contexto de cumprimento de sentença e alienação judicial;
- explicita de forma transparente as limitações técnicas, regulatórias e operacionais dos direitos minerários avaliados.

7. REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se:

- a) a juntada e o recebimento do laudo pericial para fins de esclarecimento técnico;
- b) que o Juízo tome ciência das conclusões apresentadas, especialmente quanto à **faixa de valor recomendada para alienação judicial** dos ativos minerários.
- c) que seja determinada a **expedição de mandado de levantamento eletrônico (MLE)** para pagamento dos honorários da perita auxiliar, conforme requerimento e documentos anexos.



Termos em que, pede deferimento.

Barretos/SP, 20 de janeiro de 2026.

ANA PATRICIA CAIRES PEREIRA
Administradora-depositária
M.Sc. Geóloga | Consultora em Geociências e Meio Ambiente
CREA-SP: 5070088613



**ROBERTA
AZEVEDO**

DIREITO MINERÁRIO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE DIREITOS MINERÁRIOS



ROBERTA AZEVEDO

ROBERTA AZEVEDO

DIREITO MINERÁRIO

CONSULTORIA

ASSESSORIA MINERAL

(91) 991548195

robertac.azevedo

rca.consultoria.assessoria@gmail.com





LISTA DE FIGURAS.....	2
LISTA DE QUADROS.....	3
1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.....	4
2. PREMISSAS ADOTADAS.....	5
2.1. Processo ANM nº 27223.868082/2005-47.....	5
2.2. Processo ANM nº 48423.868127/2005-05.....	7
3. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DOS ATIVOS.....	8
3.1 Grau de maturidade.....	8
3.2 Resolução ANM nº 94/2022.....	9
3.3. Reservas minerais e vida útil das jazidas.....	10
4. INVESTIMENTOS REALIZADOS E VPL DOS PROJETOS.....	12
5. METODOLOGIA DE VALORAÇÃO ADOTADA.....	13
5.1. Método do Capital Investido Ajustado (Sunk Cost Adjusted).....	13
5.2. Análise de Viabilidade Operacional Projetada (PAE) – Valor Presente Líquido	13
5.2 Métodos não utilizados.....	14
6. VALORAÇÃO PARA FINS DE ALIENAÇÃO JUDICIAL.....	15
6.1 Base de cálculo.....	15
6.2 Ajustes aplicados.....	16
6.3 Faixa de valor apurada metodologia do Capital Investido Ajustado (Sunk Cost Adjusted).....	16
6.3 Faixa de valor apurada metodologia do Valor Presente Líquido (VPL).....	17
6.3.1. Direito Minerário ANM nº 27223.868082/2005-47.....	17
6.3.2. Direito Minerário ANM nº 48423.868127/2005-05.....	18
7. CONCLUSÃO DO PARECER.....	19

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Mapa com a distância entre os dois ativos minerários. Fonte imagem: Google Earth 24/04/2024.....	4
Figura 2. Situação atual da área do direito minerário ANM nº 868082/2005. Fonte imagem: Google Earth 24/04/2024.....	5
Figura 3. Situação atual da área do direito minerário ANM nº 868127/2005. Fonte imagem: Google Earth 24/04/2024.....	7
Figura 4. Tabela de reserva com teor de corte do PAE referente ao processo 27223.868082/2005-47. Fonte: Doc. SEI nº 12092026.....	10
Figura 5. Tabela de reserva medida de elúvio e colúvio do PAE referente ao processo 27223.868082/2005-47. Fonte: Doc. SEI nº 12092026.....	10





Figura 6. Tabela de reservas medida, indicada e inferida do RFPP referente ao processo 48423.868127/2005-05. Fonte: Doc. SEI nº 12092026.....	11
Figura 7. Resumo dos cálculos da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.....	14

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Valores investidos na pesquisa mineral e correção IPCA.....	14
Quadro 2. Base monetária corrigida (IPCA) dos investimentos realizados nos direitos minerários.....	15
Quadro 3. Cálculo Faixa de valor apurada do VPL do Direito Minerário ANM nº 868082/2005.....	16
Quadro 4. Cálculo Faixa de valor apurada do VPL do Direito Minerário ANM nº 868127/2005.....	17
Quadro 5. Cálculo Faixa de valor apurada do VPL dos Direitos Minerários ANM nº 868082/2005 e 868127/2005.....	17
Quadro 6. Síntese da Valoração dos Direitos Minerários.....	19





1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente parecer tem por objeto a valoração econômica dos direitos minerários pertencentes à WAL Mineração Indústria e Comércio Ltda., vinculados aos seguintes processos minerários junto à Agência Nacional de Mineração – ANM:

- Processo ANM nº 27223.868082/2005-47 – Fase Requerimento de Lavra
- Processo ANM nº 48423.868127/2005-05 – Fase Autorização de Pesquisa

A avaliação é realizada para fins judiciais (Processo nº 0023734-73.2020.8.26.0100 TJ/SP), com o objetivo específico de alienação ou leilão dos ativos, visando à satisfação de crédito exequendo, não se tratando de valuation corporativo, societário ou especulativo. Logo, não fez parte desse trabalho: estudos de mercado de atuação da empresa, procedimentos de auditoria contábil ou due-diligence de natureza tributária, trabalhista/previdenciária ou contábil; Consultoria contábil ou jurídica, ou planejamento tributário e/ou interpretação da legislação tributária do Brasil e nem a viabilidade econômica do empreendimento, como também reavaliação de reservas minerais.

As informações analisadas foram baseadas nos relatórios finais de pesquisa e plano de aproveitamento econômico apresentados à ANM. Foram consideradas as reservas totais de minério, a projeção da produção para então se chegar a um valor potencial de venda dos ativos.

Os direitos minerários objeto deste parecer não são áreas contíguas (Figura 1), logo a valoração considerará as peculiaridades de cada ativo mineral.





ROBERTA AZEVEDO

DIREITO MINERÁRIO / CONSULTORIA E ACESSORIA MINERAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE DIREITOS MINERÁRIOS

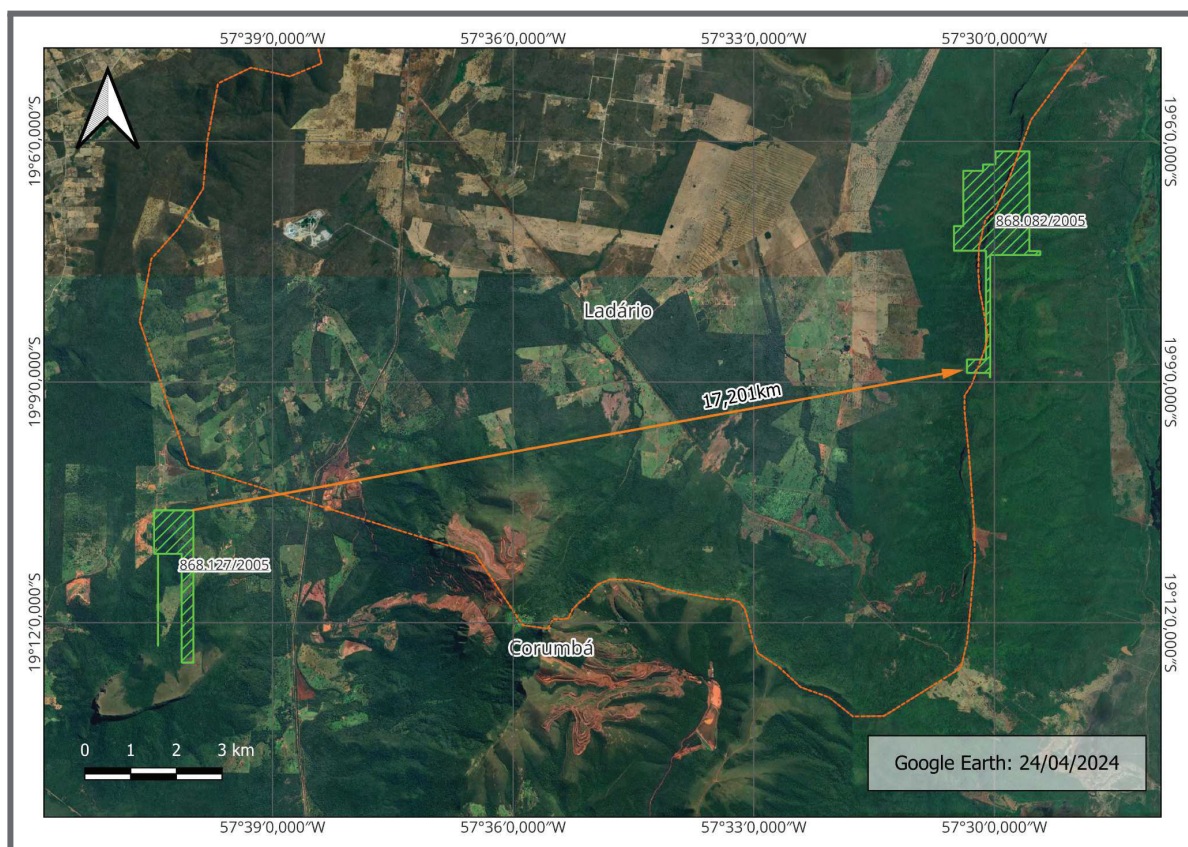


Figura 1. Mapa com a distância entre os dois ativos minerários. Fonte imagem: Google Earth 24/04/2024.

2. PREMISSAS ADOTADAS

2.1. Processo ANM nº 27223.868082/2005-47

Não houve atividade de lavra na área do direito minerário (Figura 2) e tão pouco há indícios de extração mineral ou de alguma infraestrutura de mineração por meio de consulta de imagens de satélite.



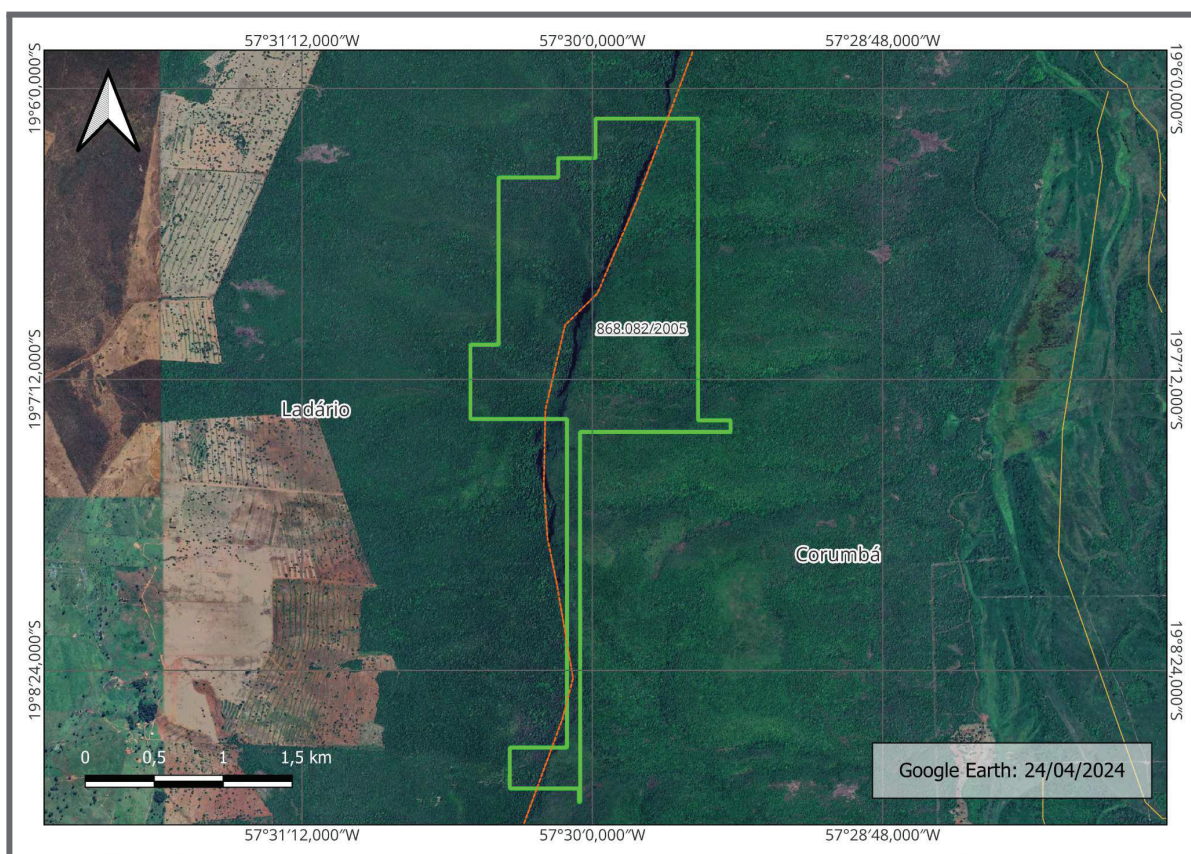


Figura 2. Situação atual da área do direito minerário ANM n° 868082/2005. Fonte imagem: Google Earth 24/04/2024.

● Informações Gerais

- Titular do processo: Wal Mineração Indústria e Comércio Ltda;
- Fase do processo: Requerimento de Concessão de Lavra;
- Substância Mineral Aprovada: Minério de Ferro;
- Área poligonal ANM: 364,63 hectares
- Municípios: Ladário/MS e Corumbá/MS

● Histórico processo

A ANM aprovou o relatório final de pesquisa positivo através de publicação no Diário Oficial da União - DOU em 11/03/2014, para 129.937.854 toneladas de reservas medidas de minério de ferro, com teor de 39,59% Fe, conforme [Documento SEI n° 12091995](#). Além disso, a área da poligonal do direito minerário





foi reduzida de 429,50 hectares para 365,71 hectares. Para comprovar a existência da jazida de ferro foram realizados 42 Furos de sondagem (2.569,25 metros).

Em 10/03/2015 foi protocolado tempestivamente pela titular o requerimento de lavra, instruído com o Plano de Aproveitamento Econômico - PAE até o momento sem análise pela ANM. Para o sequenciamento de lavra do PAE considerou-se como reserva medida de minério de Fe apenas a jazida leste, com o total de 12.307.524,00 toneladas.

2.2. Processo ANM nº 48423.868127/2005-05

Não houve atividade de lavra na área do direito minerário (Figura 3) e tão pouco há indícios de extração mineral ou de alguma infraestrutura de mineração por meio de consulta de imagens de satélite.

• Informações Gerais

- Titular do processo: Cláudio da Silva Simião;
- Fase do processo: Autorização de Pesquisa;
- Substância Mineral: Minério de Ferro;
- Área poligonal ANM: 151,62 hectares
- Municípios: Corumbá/MS

• Histórico processo

O relatório final de pesquisa positivo ([Documento SEI nº 12073276](#)) foi apresentado à ANM em 01/07/2013 com reservas medidas estimadas em 15.883.248 toneladas com teor de ferro maior que 50%, até o momento sem análise pela ANM. Para comprovar a existência de minério de ferro foram feitos 22 poços de pesquisas com profundidade variando de 2,20 metros 2,60 metros. A partir da realização desses poços de pesquisas foram perfurados 15 furos de sondagem de até 18 metros de profundidade nos limites da poligonal do direito minerário.





Em 20/10/2014 foi protocolado o requerimento de Guia de Utilização, autorização excepcional para a lavra, acompanhado do Plano de Aproveitamento Econômico ([Documento SEI nº 12073376](#)), porém não foi outorgada pela ANM.

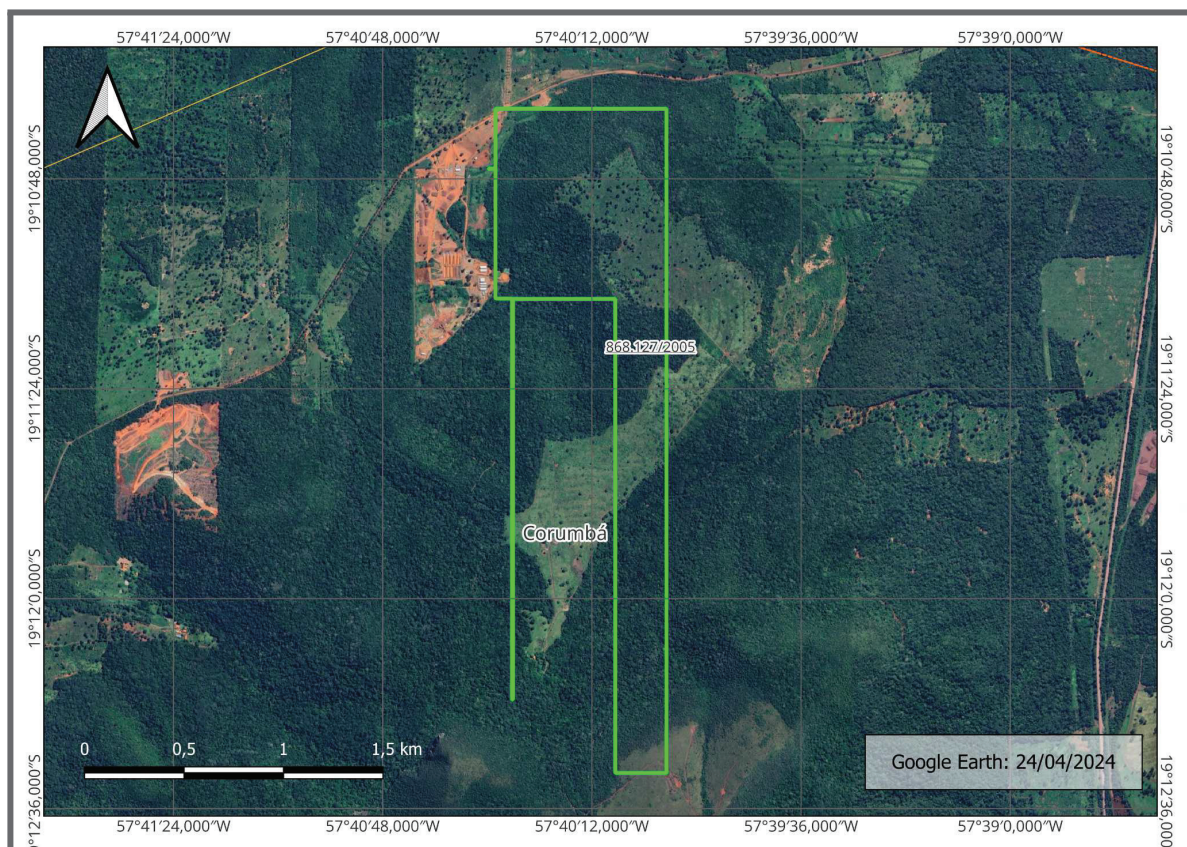


Figura 3. Situação atual da área do direito minerário ANM nº 868127/2005. Fonte imagem: Google Earth 24/04/2024.

3. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DOS ATIVOS

3.1 Grau de maturidade

Os ativos avaliados encontram-se em estágio avançado de maturidade, caracterizados por:

- Jazida de ferro delimitadas e comprovadas;
- Reservas quantificadas e classificadas;





- Viabilidade técnico-econômica demonstrada;
- Investimentos relevantes já realizados.

Não se trata, portanto, de área especulativa ou greenfield.

3.2 Resolução ANM nº 94/2022

A Resolução ANM nº 94/2022 publicada em 08/02/2022 alterou a classificação das reservas minerais, com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados, e entrou em vigor em 07/08/2022. Porém, para relatórios de pesquisa mineral e planos de aproveitamento econômico entregues à ANM antes da entrada em vigor desta resolução, considera-se:

“Art. 9º. I - Nos relatórios de pesquisa mineral, entregues antes da entrada em vigor desta resolução, as reservas medida, indicada e inferida serão consideradas respectivamente como recursos medido, indicado e inferido.

II - Nos planos de aproveitamento econômico apresentados antes da vigência desta resolução as reservas minerais serão consideradas da seguinte forma:

a) A reserva medida ou sua porção economicamente lavrável será considerada reserva provada. A porção que não tenha sido considerada economicamente lavrável no plano de aproveitamento econômico será considerada recurso medido.

b) A reserva indicada será considerada reserva provável, se demonstrada a sua economicidade no plano de aproveitamento econômico. Caso não tenha sido demonstrada a sua economicidade no plano de aproveitamento econômico a reserva indicada será considerada recurso indicado.

c) A reserva inferida será considerada recurso inferido.”

Os relatórios analisados neste parecer foram protocolados antes da vigência da Resolução ANM nº 94/2022. Logo, as reservas minerais serão reclassificadas para adequação.





3.3. Reservas minerais e vida útil das jazidas

- **Direito Minerário ANM N° 27223.868082/2005-47**

No Despacho de aprovação do RFP - [Documento SEI nº 12091995](#), foram aprovadas as seguintes reservas:

- Reserva Medida: 129.937.854 toneladas; Teor: 39,59% Fe
- Reserva Indicada: 370.953.885 toneladas
- Reserva Inferida: 518.819.508 toneladas

No entanto, não foi possível ter acesso ao relatório final de pesquisa positivo juntado aos autos do processo minerário para confirmar essas reservas, não está digitalizado no link SEI da ANM. Logo, as informações consideradas foram as apresentadas no plano de aproveitamento econômico ([Documento SEI nº 12092026](#)) - Figuras 4 e 5.

O PAE considerou como reserva medida apenas a jazida leste, com o total de 12.307.524,00 toneladas. Além disso, a produção anual estimada foi de 600.000 t/ano, resultando numa vida-útil da jazida de aproximadamente 20,5 anos.

Adequando as reservas estimadas à Resolução ANM nº 94/2022, temos a seguinte reclassificação:

- Reserva Provada: 12.307.524 toneladas
- Recurso Medido: 52.473.726 toneladas
- Recurso Indicado: 372.000.000 toneladas
- Recurso Inferido: 354.487.500 toneladas

- **Direito Minerário ANM nº 48423.868127/2005-05**

Foram consideradas as reservas apresentadas no relatório final de pesquisa positivo - RFPP, conforme [Documento SEI N° 12073276](#) (Figura 6).





Reserva com Teor de Corte							
Tipo de Reserva	Teor de Fe	Profundidade	Toneladas	Fe(%)*	Si(%)*	P(%)*	Al ₂ O ₃ (%)*
Reserva Medida	>50%	Até 50m	64.781.250	50,968	17,710	0,078	5,189
Reserva Indicada	>40%	Até 100m	372.000.000	43,928	29,737	0,094	3,741
Reserva Inferida	>30%	Até 150m	354.487.500	40,644	32,901	0,109	4,172

* Teores médios granulométrica >6,35mm.
Tabela 3: Reserva com Teor de Corte

Figura 4. Tabela de reserva com teor de corte do PAE referente ao processo 27223.868082/2005-47. Fonte: [Documento SEI nº 12092026](#).

Tabela de Reserva Medida de Elúvio e Colúvio.						
Reserva Medida Elúvio e Colúvio						
	Volume (ton)	Fe(%)*	SiO ₂ (%)*	P(%)*	Mn(%)*	Al ₂ O ₃ (%)*
Eluvio Porção leste Teor > 50% de Fe	12.307.524	53,48	12,86	0,08	0,07	5,97
Coluvio Porção Oeste Teor > 40% de Fe	10.971.709	44,63	25,90	0,07	0,38	5,92
Coluvio Porção Oeste Teor 30-39,9% de Fe	15.608.084	35,61	36,47	0,08	0,82	7,03

*Teores médios Fegl.

Figura 5. Tabela de reserva medida de elúvio e colúvio do PAE referente ao processo 27223.868082/2005-47. Fonte: [Documento SEI nº 12092026](#).

Conforme o RFPP, para a reserva de minério medida de 15.883.248,00 toneladas, considerando-se uma produção mensal de 35.200 toneladas, logo, pode-se inferir uma vida útil da jazida de minério de ferro será de aproximadamente 53 anos.

Adequando as reservas estimadas à Resolução ANM nº 94/2022, temos a seguinte reclassificação:

- Recurso Medido: 15.883.248 toneladas
- Recurso Indicado: 36.570.000 toneladas





- Recurso Inferido: 32.397.984 toneladas

Assim, para o direito minerário ANM N° 868127/2005 há apenas recursos e não reservas.

Reservas Medida, Indicada e Inferida.							
Tabela de Reservas							
	Litologia	Volume (m³)	Toneladas	Fe*	Si**	Al**	P**
Reserva Medida jaspilito hematítico	Eluvio 1	3,081,200.00	8,504,112.00	59.7	7.31	2.21	0.05
	Eluvio 2	348,400.00	961,584.00	66.0	3.45	1.13	0.05
	Coluvio 1	1,288,000.00	3,554,880.00	56.3	13.8	1.61	0.06
	Coluvio 2	1,037,200.00	2,862,672.00	62.5	7.18	2.24	0.06
Total Reserva Medida		5,754,800.00	15,883,248.00	61.1	7.94	1.80	0.06
Reserva Indicada jaspilito hematítico	Eluvio 1	7,722,400.00	21,313,824.00	59.0	8.1	3.12	0.05
	Eluvio 2	895,200.00	2,470,752.00	65.6	6.1	1.98	0.05
	Coluvio 1	2,568,800.00	7,089,888.00	52.1	14.8	5.31	0.06
	Coluvio 2	2,063,600.00	5,695,536.00	58.9	12.2	4.63	0.06
Total Reserva Indicada		13,250,000.00	36,570,000.00	58.9	10.30	3.76	0.06
Reserva Inferida Total		Jaspilito	11,738,400.00	32,397,984.00	55.05	21	1.14
TOTAL		30,743,200.00	84,851,232.00				
*Média população interpolada.							
**Média estimada.							

Figura 6. Tabela de reservas medida, indicada e inferida do RFPP referente ao processo 48423.868127/2005-05. Fonte: Documento SEI nº 12092026.

Para fins de valoração judicial, considera-se prioritariamente a Reserva Provada, por ser a de maior confiabilidade técnica e menor risco geológico. Dessa forma, somente o Direito Minerário ANM N° 868082/2005 apresenta reservas.

4. INVESTIMENTOS REALIZADOS E VPL DOS PROJETOS

Os estudos técnicos indicam os seguintes investimentos históricos e valor presente líquido para cada direito minerário:

- **Direito Minerário ANM N° 27223.868082/2005-47**

Investimento total realizado na pesquisa declarados no PAE - R\$ 4.487.874,56 (até fevereiro de 2012).





Valor presente líquido do projeto declarado no PAE: R\$ 79.163.155,00.

- **Direito Minerário ANM nº 48423.868127/2005-05**

Investimento total realizado na pesquisa declarados no RFPP 299.000,00, (fl. 459).

Valor presente do projeto, conforme o PAE do requerimento de Guia de Utilização de 20/10/2014: R\$ 4.207.766,69

5. METODOLOGIA DE VALORAÇÃO ADOTADA

Foi adotada metodologia híbrida conservadora, composta por Método do Capital Investido Ajustado (Sunk Cost Adjusted) e Análise de Viabilidade Operacional Projetada (PAE) – Valor Presente Líquido.

5.1. Método do Capital Investido Ajustado (Sunk Cost Adjusted)

O Método do Capital Investido Ajustado (Sunk Cost Adjusted) consiste na avaliação do ativo a partir do capital efetivamente investido em sua constituição técnica e regulatória, devidamente comprovado, aplicado com ajustes de recuperabilidade que refletem o cenário atual de alienação judicial, riscos jurídicos, ausência de operação e necessidade de liquidez. Trata-se de metodologia conservadora, amplamente utilizada para ativos minerários não operacionais, por oferecer maior objetividade, auditabilidade e aderência à realidade de mercado em ambiente judicial.

5.2. Análise de Viabilidade Operacional Projetada (PAE) – Valor Presente Líquido

A Análise de Viabilidade Operacional constante do Plano de Aproveitamento Econômico foi utilizada exclusivamente como reforço técnico, com o objetivo de demonstrar que os direitos minerários avaliados possuem





viabilidade operacional e potencial de geração de caixa, legitimando os investimentos já realizados.

Os valores presentes líquidos constantes dos Planos de Aproveitamento Econômico foram analisados como referência secundária de potencial econômico, não sendo adotados como critério principal de valoração. Considerando que tais valores pressupõem condições futuras de operação não presentes no contexto atual de alienação judicial, procedeu-se à aplicação de deságios técnicos compatíveis com o risco regulatório, ambiental e operacional. Assim, o VPL foi utilizado exclusivamente como parâmetro de razoabilidade, resultando em valores ajustados significativamente inferiores ao VPL declarado.

5.2 Métodos não utilizados

- **Fluxo de Caixa Descontado clássico (DCF)**

Embora o método de Fluxo de Caixa Descontado (DCF) seja amplamente utilizado para avaliação de empreendimentos minerários em operação, sua aplicação ao presente caso não se mostra tecnicamente adequada, uma vez que os direitos minerários avaliados não se encontram em fase produtiva, dependem de licenciamento ambiental e estão sujeitos a alienação judicial. O DCF pressupõe estabilidade operacional e previsibilidade de fluxos futuros, condições inexistentes no cenário atual. Por essa razão, adotou-se como método principal o Capital Investido Ajustado (Sunk Cost Adjusted), por refletir com maior objetividade o valor econômico realizável dos ativos.

- **Valoração por valor total “in situ” da reserva e Múltiplos de mercado.**

Métodos baseados no valor total ‘in situ’ da reserva e em múltiplos de mercado, embora úteis para demonstrar o potencial econômico de jazidas em ambiente de investimento, não se mostram adequados como critério principal de valoração no presente caso, por pressuporem estabilidade operacional, plena capacidade de exploração e inexistência de restrições jurídicas. Considerando





tratar-se de alienação judicial de direitos minerários não operacionais, tais métodos poderiam conduzir à superavaliação do ativo. Por essa razão, foram utilizados apenas como referência qualitativa, adotando-se como método principal o Capital Investido Ajustado.

6. VALORAÇÃO PARA FINS DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

6.1 Base de cálculo

Para a atualização monetária dos valores históricos investidos na pesquisa mineral, adotou-se o índice IPCA (IBGE), por refletir a variação do poder de compra da moeda e constituir o índice oficial de inflação utilizado pelo Poder Judiciário. A utilização do IPCA é tecnicamente mais adequada à finalidade do presente parecer, que visa à valoração de ativos para alienação judicial, evitando distorções decorrentes de índices de natureza setorial ou excessivamente voláteis. Os cálculos foram feitos através da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil (Quadro 1 e Figura 7).

Quadro 1. Valores investidos na pesquisa mineral e correção IPCA.

Direito Minerário	Data RFPP/PAE	Valor investido (R\$)	Correção IPCA (R\$)
868.127/2005	01/07/2013	299.000,00	593.745,08
868.082/2005	25/04/2012	4.487.874,56	9.611.569,20
TOTAL		4.786.874,56	10.205.314,28

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)		Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)		Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados		Dados informados	
Data inicial	07/2013	Data inicial	04/2012
Data final	11/2025	Data final	11/2025
Valor nominal	R\$ 299.000,00 (REAL)	Valor nominal	R\$ 4.487.874,56 (REAL)
Dados calculados		Dados calculados	
Índice de correção no período	1,98576950	Índice de correção no período	2,14167510
Valor percentual correspondente	98,576950 %	Valor percentual correspondente	114,167510 %
Valor corrigido na data final	R\$ 593.745,08 (REAL)	Valor corrigido na data final	R\$ 9.611.569,20 (REAL)

Figura 7. Resumo dos cálculos da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.





6.2 Ajustes aplicados

Aplicam-se ajustes típicos de alienação judicial, como deságio por venda forçada, risco regulatório e ambiental, ausência de Portaria de Lavra (título de lavra), ausência de operação, risco ambiental e regulatório, tempo de maturação até produção e incerteza geológica decorrente do tempo de elaboração dos estudos.

Sendo assim, considera-se um deságio técnico razoável: 30% a 40%.

6.3 Faixa de valor apurada metodologia do Capital Investido Ajustado (Sunk Cost Adjusted)

Procedeu-se à estimativa do valor econômico realizável dos direitos minerários com base nos seguintes fatores:

1) Nos investimentos históricos corrigidos pelo IPCA

Quadro 2. Base monetária corrigida (IPCA) dos investimentos realizados nos direitos minerários.

Direito Minerário	Valor corrigido (R\$)
ANM nº 868.082/2005	9.611.569,20
ANM nº 868.127/2005	593.745,08
Total	10.205.314,28

2) Ajustes típicos de alienação judicial - 30% a 40%

- **Direito Minerário ANM nº 27223.868082/2005-47 - Único com Reserva Provada**

- Base corrigida: R\$ 9.611.569,20
- Valor mínimo (-40%): R\$ 5.766.941,52
- Valor máximo (-30%): R\$ 6.728.098,44





Faixa de valor sugerido para alienação judicial: R\$ 5,8 milhões a R\$ 6,7 milhões.

- **Direito Minerário ANM nº 48423.868127/2005-05 - Apenas Recursos Minerais, sem reservas**

Como esse ativo não possui reserva provada, encontra-se em fase de pesquisa, depende de reavaliação técnica e novo ciclo de investimentos, sua valoração é **estritamente conservadora**, ancorada apenas no capital investido corrigido e na existência de recursos minerais.

- Base corrigida: R\$ 593.745,08
- Valor mínimo (-40%): R\$ 356.247,05
- Valor máximo (-30%): R\$ 415.621,56

Faixa de valor sugerido para alienação judicial: R\$ 360.000,00 a R\$ 420.000,00.

Sendo assim, considerando os dois direitos minerários, a **faixa global de valor econômico realizável é de R\$ 6,1 milhões a R\$ 7,1 milhões**

6.3 Faixa de valor apurada metodologia do Valor Presente Líquido (VPL)

6.3.1. Direito Minerário ANM nº 27223.868082/2005-47

Para esse ativo, o VPL declarado no PAE é de R\$ 79.163.155,00. O Quadro 3 apresenta a faixa de valor apurada para o ativo.

Quadro 3. Cálculo Faixa de valor apurada do VPL do Direito Minerário ANM nº 868082/2005.

Percentual do VPL (faixa conservadora)	Valor (R\$)
10%	7.916.315
15%	11.874.473
20%	15.832.631





O valor do ativo, considerando um cenário conservador, estaria na faixa de **R\$ 8,0 milhões a R\$ 12,0 milhões**. Acima disso, o valor começa a se aproximar de cenário pré-operacional otimista.

6.3.2. Direito Minerário ANM nº 48423.868127/2005-05

Para esse ativo, o VPL declarado no PAE da Guia de Utilização é de R\$ 4.207.766,69. Considera-se um cenário ainda mais conservador para esse ativo, uma vez que não possui reservas aprovadas pela ANM. O Quadro 4 apresenta a faixa de valor apurada para o ativo.

Quadro 4. Cálculo Faixa de valor apurada do VPL do Direito Minerário ANM nº 868127/2005.

Percentual do VPL	Valor (R\$)
5%	210.388
10%	420.777
15%	631.165

O valor do ativo, considerando um cenário conservador, estaria na faixa de **R\$ 200.000 a R\$ 600.000**.

Considerando os dois ativos, e o cenário conservador, o valor dos ativos estaria na faixa de R\$ 8,2 a 12,6 milhões (Quadro 5).

Quadro 5. Cálculo Faixa de valor apurada do VPL dos Direitos Minerários ANM nº 868082/2005 e 868127/2005.

Direito Minerário	Faixa sugerida (VPL ajustado)
ANM 868.082/2005	R\$ 8,0 a 12,0 milhões
ANM 868.127/2005	R\$ 200.000 a 600.000
Total	R\$ 8,2 a 12,6 milhões





7. CONCLUSÃO DO PARECER

Os direitos minerários avaliados foram objeto de investimentos técnicos relevantes e possuem estudos oficiais protocolados junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, incluindo Relatórios Finais de Pesquisa e Planos de Aproveitamento Econômico. Contudo, tais estudos foram elaborados há mais de uma década, em período anterior à Resolução ANM nº 94/2022, quando os critérios de classificação de recursos e reservas e os modelos geológicos adotados eram menos rigorosos do que os atualmente exigidos.

Além disso, os ativos não se encontram em operação, não possuem Portaria de Lavra outorgada, dependem de licenciamento ambiental e de novos investimentos para sua efetiva exploração econômica, circunstâncias que impõem limitações objetivas ao seu valor econômico realizável no contexto de alienação judicial.

Diante desse cenário, a valoração foi conduzida por metodologia híbrida e conservadora, adequada à finalidade judicial do presente parecer, combinando:

- **Método do Capital Investido Ajustado (Sunk Cost Adjusted)**, como base principal de valor mínimo realizável, ancorado em investimentos comprovadamente realizados e atualizados monetariamente; e
- **Análise do Valor Presente Líquido (VPL)** constante dos Planos de Aproveitamento Econômico, utilizada exclusivamente como referência técnica complementar, mediante aplicação de percentuais conservadores, em razão dos riscos regulatórios, ambientais e operacionais existentes.

Os resultados obtidos indicam que:

- O **Direito Minerário ANM nº 27223.868082/2005-47**, único que apresenta **Reserva Provada**, possui valor econômico realizável estimado:
 - entre **R\$ 5,8 milhões e R\$ 6,7 milhões**, pelo método do Capital Investido Ajustado; e





- entre **R\$ 8,0 milhões e R\$ 12,0 milhões**, pelo critério conservador de VPL ajustado.
- O **Direito Minerário ANM nº 48423.868127/2005-05**, que apresenta apenas **recursos minerais**, sem reservas aprovadas, possui valor econômico realizável estimado:
 - entre **R\$ 360 mil e R\$ 420 mil**, pelo método do Capital Investido Ajustado; e
 - entre **R\$ 200 mil e R\$ 600 mil**, pelo critério conservador de VPL ajustado.

O Quadro 6 apresenta uma síntese dos dois métodos de valoração dos direitos minerários.

Quadro 6. Síntese da Valoração dos Direitos Minerários.

Direito Minerário	Situação Técnica	Método	Faixa de Valor (R\$)
868082/2005	Reserva Provada	Capital Investido Ajustado	5.766.941 – 6.728.098
		VPL (10%–15%) Ajustado	7.916.315 – 11.874.473
868127/2005	Apenas Recursos	Capital Investido Ajustado	356.247 – 415.622
		VPL (5%–15%) Ajustado	210.388 – 631.165
TOTAL Capital Investido Ajustado			6,1 a 7,1 milhões
TOTAL VPL Ajustado			8,2 a 12,6 milhões
TOTAL CONSERVADOR	—		6,1 – 7,1 milhões





ROBERTA AZEVEDO

DIREITO MINERÁRIO / CONSULTORIA E ASSESSORIA MINERAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE DIREITOS MINERÁRIOS

Considerando a finalidade de **alienação judicial para liquidação de ativos e pagamento de dívida**, e adotando-se o critério da prudência técnica, conclui-se que a **faixa global de valor econômico realizável dos dois direitos minerários** situa-se entre: **R\$ 6,1 milhões e R\$ 12,6 milhões**.

Para fins de alienação judicial, recomenda-se a adoção do intervalo conservador, baseado no Capital Investido Ajustado, como valor de referência inicial.



Documento assinado digitalmente

ROBERTA CAVALCANTE DE AZEVEDO ARAUJO

Data: 06/01/2026 11:20:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTA CAVALCANTE DE AZEVEDO ARAÚJO
GEÓLOGA - CREA Nº 151265394-2





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20251454925

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ROBERTA CAVALCANTE DE AZEVEDO ARAÚJO

Título profissional: **ENGENHEIRA GEÓLOGA**

RNP: **1512653942**

Registro: **30132D PA PA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **HORUS PARTICIPACOES S.A**

AVENIDA PROFESSOR CRISTOVAM DOS SANTOS

Complemento:

Cidade: **BELO HORIZONTE**

Bairro: **BELVEDERE**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **12.984.406/0001-35**

Nº: **150**

CEP: **30320510**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 20.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA ÁREA RURAL

Nº: **SN**

Complemento: **VICINAL BR-262, URUCUM**

Bairro: **ÁREA RURAL DE CORUMBÁ**

Cidade: **CORUMBÁ**

UF: **MS**

CEP: **79349899**

Data de Início: **12/11/2025**

Previsão de término: **20/01/2026**

Coordenadas Geográficas: **-19.176667, -57.674611**

Finalidade: **Mineração**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **HORUS PARTICIPACOES S.A**

CPF/CNPJ: **12.984.406/0001-35**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

74 - Parecer técnico > GEOLOGIA ECONÔMICA E PESQUISA MINERAL > PESQUISA MINERAL > #29.2.7 - DE AVALIAÇÃO DE DEPÓSITOS E JAZIDAS MINERAIS

516,2500

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Parecer Técnico para valoração dos direitos minerários ANM Nº 868082/2005 e 868127/2005 para atender a decisão do processo judicial TJ/SP nº 1055939-85.2013.8.26.0100.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

Documento assinado digitalmente

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE



ROBERTA CAVALCANTE DE AZEVEDO ARAÚJO

Data: 03/01/2026 14:54:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ROBERTA CAVALCANTE DE AZEVEDO ARAÚJO - CPF: 845.232.712-91

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

HORUS PARTICIPACOES S.A - CNPJ: 12.984.406/0001-35

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 271,47**

Registrada em: **30/12/2025**

Valor pago: **R\$ 271,47**

Nosso Número: **12017933**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 86bYy
 Impresso em: 30/12/2025 às 14:55:25 por: , ip: 193.19.205.173



FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário)

Número do processo (padrão CNJ): 0032734-73.2020.8.26.0100

Nome do Credor (Beneficiário): RCA Consultoria e Assessoria em Geologia LTDA

CPF/CNPJ do Credor (Beneficiário): 46.523.055/0001-87

Forma de recebimento:

- () I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];
() II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
() III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
(X) IV – Pix [valores até R\$ 50.000,00 – isento de tarifa]

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos” e “IV-Pix” , será necessário informar os seguintes dados:**

Titular da conta de destino:

- () Parte
() Advogado – OAB/____ nº____ - Procuração nas fls. ____
() Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____
(X) Terceiro

***Para as opções “II” e “III” será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Banco:

Código do Banco:

Agência:

Conta nº:

Tipo de Crédito: () Conta Corrente () Conta Poupança

CPF/CNPJ do titular da conta destino:

Nome do titular da conta destino:

***Para a opção “IV –Pix”, será necessário informar a chave Pix (CPF ou CNPJ):**

Nome do titular da conta destino: RCA Consultoria e Assessoria em Geologia LTDA | **Chave**

PIX: CNPJ 46.523.055/0001-87

Tipo de Resgate: () Parcial

(X) Total

Nº da página do processo em que consta o comprovante do depósito: 1595; 1602; 1609;
1615

Valor nominal do depósito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Observações:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 94, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Normatiza o inciso XXXV do art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, disciplina a classificação das reservas minerais, com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados, nos termos do § 4º do art. 9º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regimento Interno aprovado na forma do Anexo II da Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2018;

Considerando a competência da Agência Nacional de Mineração - ANM para normatizar o sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais, em conformidade com o art. 2º, inciso XXXV, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017;

Considerando o § 4º do art. 9º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que atualiza a classificação de reservas minerais em recursos inferido, indicado e medido e em reservas provável e provada, necessariamente com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados;

Considerando o disposto no art. 73 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, cabe ao profissional legalmente habilitado que constar como responsável técnico pela execução de atividades ou pela elaboração de planos e relatórios técnicos de que trata o Regulamento do Código de Mineração, e ao titular do direito minerário, assegurar a veracidade das informações e dos dados fornecidos ao Poder Público, sob pena de responsabilização criminal e administrativa;

Considerando os modelos internacionais de relatórios públicos para declaração de resultados de exploração, recursos e reservas minerais elaborado pelo Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards (CRIRSCO), instituição reconhecida como a principal organização internacional que representa a indústria da mineração em questões relacionadas à classificação e declaração de ativos minerais, representada no Brasil pela Comissão Brasileira de Recursos e Reservas (CBRR), resolve:

Art. 1º Esta Resolução normatiza o inciso XXXV do art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, disciplina a classificação das reservas minerais, com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados, nos termos do § 4º do art. 9º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA BRASILEIRO DE RECURSOS E RESERVAS MINERAIS

Art. 2º Para fins do disposto no inciso XXXV do art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, o sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais será denominado Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais e compreende o conjunto de normas e procedimentos para gestão das informações relativas aos recursos e reservas minerais, contidas nos documentos técnicos vinculados aos processos de direito minerário e em declarações públicas apresentadas à ANM.

Parágrafo único. A ANM não possui atribuição como instituição certificadora dos resultados de exploração, recursos e reservas minerais apresentados nas declarações públicas pelos titulares de direitos minerários.

Art. 3º A gestão do Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais será de responsabilidade da ANM que, no âmbito de suas competências, irá utilizá-lo para:

- I - subsidiar a formulação e implementação da política nacional para as atividades de mineração;
- II - fortalecer a gestão dos direitos e títulos minerários para fins de aproveitamento dos recursos minerais;
- III - consolidar as informações relativas ao inventário mineral brasileiro e vinculadas aos processos de direitos minerários;
- IV - definir e disciplinar os conceitos técnicos aplicáveis ao setor mineral;
- V - estimular o desenvolvimento do setor mineral e a concorrência entre os agentes econômicos;
- VI - monitorar e acompanhar as práticas de mercado do setor mineral brasileiro; e
- VII - contribuir para a promoção do melhor aproveitamento dos recursos e das reservas minerais do país.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO DE RECURSOS E RESERVAS MINERAIS

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Potencial exploratório: avaliação feita com base nos resultados de exploração relativos a um corpo mineralizado para o qual não houve ainda trabalhos de pesquisa suficientes para se estimar os recursos minerais, sendo expresso como intervalo de toneladas e de teores ou de qualidade.

II - Recurso mineral: concentração ou ocorrência de substância mineral que, quando mensurada, apresenta forma, teor ou qualidade e quantidade com perspectivas razoáveis de aproveitamento econômico. Subdivide-se, em ordem crescente conforme o grau de confiabilidade da pesquisa geológica, nas seguintes categorias:

a) Recurso inferido: parte de um recurso mineral estimado com base em evidências geológicas, técnicas apropriadas de pesquisa e amostragem limitadas que sugerem, mas não atestam, a continuidade geológica, teor ou qualidade do bem mineral.

O recurso inferido possui nível de confiabilidade mais baixo que aquele aplicado ao recurso indicado e não deve ser convertido para reserva mineral.

b) Recurso indicado: parte de um recurso mineral estimado com base em técnicas adequadas de pesquisa derivadas de exploração, amostragem e testes com detalhamento adequado, confiáveis e suficientes para assumir a continuidade geológica, teor ou qualidade, densidade, forma e características físicas do depósito mineral entre os pontos de observação, permitindo a aplicação de fatores modificadores em detalhe suficiente para embasar o planejamento da mina e a avaliação preliminar da viabilidade econômica do depósito. O recurso indicado possui nível de confiabilidade mais baixo que o recurso medido e pode ser convertido apenas em reserva provável.

c) Recurso medido: parte de um recurso mineral estimado com base em técnicas apropriadas de pesquisa derivadas de exploração, amostragem e testes detalhados e confiáveis o suficiente para confirmar a continuidade geológica, teor ou qualidade, densidade, forma e características físicas do

depósito mineral entre os pontos de observação, permitindo a aplicação de fatores modificadores para o planejamento de mina detalhado e a avaliação final da viabilidade econômica do depósito. O recurso medido é aquele que possui nível mais alto de confiabilidade geológica, em que pequenas variações na estimativa não afetam a potencial viabilidade econômica do projeto, podendo ser convertido em reserva provável ou reserva provada.

III - Reserva mineral: parte economicamente lavrável de um recurso mineral medido e/ou indicado, cuja viabilidade técnico-econômica da lavra tenha sido demonstrada por meio de estudos técnicos adequados que incluam a aplicação de fatores modificadores. Subdivide-se, em ordem crescente conforme o grau de confiança dos fatores modificadores aplicados sobre os recursos minerais previamente definidos, nas seguintes categorias:

a) Reserva provável: porção economicamente lavrável de um recurso mineral indicado e, sob determinadas circunstâncias, de um recurso medido. A confiabilidade nos fatores modificadores é inferior àquela aplicada à reserva provada, mas suficiente para servir como base para uma decisão sobre o desenvolvimento de um depósito mineral.

b) Reserva provada: porção economicamente lavrável de um recurso mineral medido identificada por meio de estudos desenvolvidos com elevado grau de confiança nos fatores modificadores aplicados.

IV - Fatores modificadores: considerações usadas para conversão dos recursos medidos e/ou indicados em reservas provadas e/ou prováveis. Os fatores modificadores incluem, mas não se limitam a considerações sobre método de lavra, processamento mineral, metalurgia, infraestrutura, economicidade, mercado, aspectos legais, ambientais, sociais e governamentais.

§ 1º Os conceitos de que trata este artigo se aplicam a todos os materiais mineralizados potencialmente econômicos, incluindo enchimentos mineralizados, resíduos, material estéril, rejeitos, pilares, mineralizações de baixo teor, estoques e aterros.

§ 2º Os conceitos de que trata este artigo se aplicam, no que couber, aos regimes de aproveitamento mineral e substâncias que demandem avaliação de recursos e reservas minerais, de acordo com os padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados que fundamentam as orientações e recomendações referidas no § 2º do art. 5º desta resolução.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO, RECURSOS E RESERVAS MINERAIS

Art. 5º Considera-se declaração pública o documento contendo o resumo das informações dos resultados de exploração, recursos e reservas minerais com o objetivo de divulgar e de dar transparência às atividades de pesquisa e exploração mineral desenvolvidas no país.

§ 1º As declarações públicas apresentadas à ANM serão incluídas no sistema brasileiro de recursos e reservas minerais.

§ 2º Os critérios mínimos e os princípios de elaboração e emissão das declarações públicas, base para certificação de recursos e reservas minerais, de responsabilidade de profissionais habilitados, qualificados e registrados, devem seguir as orientações e recomendações dos modelos e guias de elaboração de relatórios públicos para declaração de resultados de exploração, recursos e reservas minerais, publicados pelo CRIRSCO e CBRR.

§ 3º A entrega da declaração que trata o caput à ANM será opcional, e o seu conteúdo não será considerado objeto de sigilo, implicando na aceitação tácita de sua divulgação.

§ 4º A opção pela apresentação da declaração pública à ANM não substitui a obrigatoriedade da entrega dos documentos técnicos relativos a cada fase do processo de direito minerário, previstos na legislação minerária.

§ 5º As informações constantes das declarações públicas devem guardar coerência com aquelas constantes dos documentos técnicos, vinculados aos processos de direito minerário e entregues à ANM.

Art. 6º As declarações públicas classificam-se em:

I - Declaração de resultados de exploração: documento técnico com informações sobre a pesquisa mineral em desenvolvimento, contendo a avaliação do potencial exploratório da área autorizada.

II - Declaração de recursos minerais: documento técnico com informações sobre a pesquisa mineral realizada, contendo os recursos minerais estimados e devidamente classificados, conforme o art. 4º, na área titulada.

III - Declaração de reservas minerais: documento técnico contendo as reservas minerais estimadas e devidamente classificadas, conforme o art. 4º, e dos recursos minerais não convertidos em reservas na área titulada.

Parágrafo único. As declarações de que tratam o presente artigo poderão ser entregues à ANM à medida em que forem obtidas informações geológicas relevantes ou que tenham ocorrido alterações dos fatores modificadores.

Art. 7º As declarações de que trata o art. 6º devem ser elaboradas com base em critérios de transparência, materialidade e competência, de acordo com as definições a seguir:

I - Transparência: exigência de que o leitor de uma declaração pública seja provido com informações suficientes, claras e sem ambiguidades, para que este compreenda seu conteúdo e não seja mal orientado por tais informações ou pela omissão de informações materiais.

II - Materialidade: exigência de que uma declaração pública contenha todas as informações relevantes, possibilitando ao leitor fazer um julgamento equilibrado e fundamentado a respeito dos resultados de exploração, recursos e reservas minerais declarados. Para toda informação relevante não apresentada deve ser fornecida uma justificativa de sua ausência.

III - Competência: exigência de que a declaração pública, conforme o conceito expresso no caput do art. 5º, se baseie no trabalho realizado por profissionais legalmente habilitados, qualificados e experientes, sujeitos a um código de ética e regras de conduta profissionais vinculativas, credenciados por entidades que adotam o padrão internacionalmente aceito para elaboração de declarações públicas, conforme § 2º do art. 5º.

Art. 8º As declarações públicas de que tratam os artigos 5º e 6º, obrigatoriamente vinculadas aos respectivos processos minerários, serão elaboradas e assinadas por profissional habilitado, de acordo com os critérios de competência especificados no Inciso III do art. 7º, e entregues à ANM pelo titular do direito minerário na forma prevista no art. 12.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Visando a adequação aos conceitos definidos no art. 4º, a fim de padronizar as informações contidas na base de dados da ANM relacionadas aos processos de direitos minerários e a sua inclusão no sistema brasileiro de recursos e reservas minerais, serão adotados os seguintes procedimentos, em relação aos documentos técnicos vinculados aos processos de direito minerário entregues à ANM antes da entrada em vigor desta resolução:

I - Nos relatórios de pesquisa mineral, entregues antes da entrada em vigor desta resolução, as reservas medida, indicada e inferida serão consideradas respectivamente como recursos medido, indicado e inferido.

II - Nos planos de aproveitamento econômico apresentados antes da vigência desta resolução as reservas minerais serão consideradas da seguinte

forma:

a) A reserva medida ou sua porção economicamente lavrável será considerada reserva provada. A porção que não tenha sido considerada economicamente lavrável no plano de aproveitamento econômico será considerada recurso medido.

b) A reserva indicada será considerada reserva provável, se demonstrada a sua economicidade no plano de aproveitamento econômico. Caso não tenha sido demonstrada a sua economicidade no plano de aproveitamento econômico a reserva indicada será considerada recurso indicado.

c) A reserva inferida será considerada recurso inferido.

III - O titular de Concessão de Lavra já outorgada deverá aplicar os conceitos de que trata o art. 4º, a partir da entrada em vigor desta resolução, quando se fizerem necessárias as atualizações dos planos de aproveitamento econômico, reavaliações de recursos e reservas minerais, aditamentos de novas substâncias minerais e demais alterações e atualizações a serem apresentadas em documentos técnicos vinculados aos processos de direito minerário, de sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no inciso III ensejará a formulação de exigência para adequação aos conceitos de que trata o art. 4º, sob pena de indeferimento ou de aplicação da sanção cabível prevista na legislação vigente, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Após a entrada em vigor desta resolução, os conceitos contidos no art. 4º se aplicam, obrigatoriamente, aos documentos técnicos vinculados aos processos de direito minerário, e os conceitos contidos nos arts. 4º, 5º e 6º às declarações públicas.

Art. 11. Os documentos técnicos vinculados aos processos de direito minerário entregues à ANM, serão elaborados sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, em conformidade com a legislação mineral e profissional.

Art. 12. A ANM disponibilizará meio eletrônico para entrega das declarações públicas de que trata o art. 6º.

§ 1º Enquanto não for disponibilizado o meio eletrônico de que trata o caput, as declarações públicas deverão ser entregues por meio do protocolo digital da ANM.

§ 2º As declarações públicas entregues à ANM serão disponibilizadas para consulta a qualquer usuário.

§ 3º O teor e a integridade das informações dos resultados de exploração, recursos e reservas minerais e das declarações públicas entregues à ANM, nos termos desta Resolução, são de responsabilidade do titular do direito minerário e do responsável técnico por sua elaboração, os quais responderão por eventuais adulterações ou fraudes, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

D.O.U., 08/02/2022 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

36ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0023734-73.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cláusula Penal**
Exequente: **Horus Participações S.A. e outros**
Executado: **Wal Mineração Indústria e Comércio Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA**

Vistos.

Fls. 1725/1726: Ausente impugnação das partes, homologo o laudo pericial a fls. 1670/1691.

Sem prejuízo, expeça-se mandado de levantamento de dos honorários em favor do(a) Sr(a). Perito(a) Judicial, conforme formulário MLE (fls. 1692) que, caso não tenha sido apresentado, deverá ser juntado para viabilizar o pagamento.

Int.

São Paulo, 16 de março de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 36ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO (SP).

**Ref.: Autos n. 0023734-73.2020.8.26.0100 (Cumprimento de sentença)
(Processo principal 1055939-85.2013.8.26.0100)**

Exequentes: Horus Participações S/A e outros.

Executados: Wal Mineração Indústria e Comércio Ltda e outros.

HORUS PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS, todos já qualificados nos autos em epígrafe, por seu procurador ao final assinado, vêm, perante esse d. juízo, expor e requerer o seguinte:

Conforme se deduz dos autos, por meio da **v. decisão de fls. 1727, esse d. juízo homologou o laudo pericial a fls.1670/1691.**

Por conseguinte, os exequentes requerem **se digne esse d. juízo nomear leiloeiro**, bem como **seja determinado que os direitos minerários n. 868.082/2005 e 868.127/2005 sejam levados a hasta pública, o primeiro avaliado em R\$ 6.728.098,00** (seis milhões, setecentos e vinte e oito mil e noventa e oito reais) e **o segundo avaliado em R\$415.622,00** (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e vinte e dois reais).

Conforme demonstrado às **fls. 1700/1701**, o valor devido pelos executados, **atualizado até 31 de janeiro de 2026**, remonta a **R\$ 16.779.712,10** (dezesseis milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e doze reais e dez centavos), e pode ser assim discriminado (valor devido aos exequentes e valor dos honorários advocatícios):



(i) Valor devido aos exequentes: R\$ 15.254.283,73

(ii) Valor devido a título de honorários advocatícios (10% do crédito em execução) = R\$ 1.525.428,37

TOTAL GERAL (i+ii), CALCULADO ATÉ 31/01/2026
= R\$ 16.779.712,10

Pedem deferimento.
Belo Horizonte (MG), 23 de março de 2026.

MARCO VINICIO MARTINS DE SÁ
OAB/MG 64.847